LEI Nº 059/98 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.998.

Sancionado
Em 15/12/98

"Dispõe sobre a cobrança de tributos municipais relativos ao ITU, IPTU e ITBI, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cobrar ITU - Imposto Territorial Urbano, IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano e ITBI - Imposto de Transmissão sobre bens imóveis localizados no perímetro urbano desta cidade bem como do Distrito de Lua Nova, nos valores constantes dos Anexos I, II e III, respectivamente, que ficam fazendo parte integrante desta.

Art. 2° - Os valores constantes dos ANEXOS I, II e III, de que fala o art. 1° desta , estão expressos em real, moeda vigente do país, ocorrendo o fato gerador a partir do dia primeiro (1°) de janeiro do ano a que corresponde o lançamento (§ 1°, do art. 32, da Lei Municipal nº 19, de 15/12/89, no tocante ao ITU e IPTU.

Parágrafo Único - O lançamento a que se refere o caput do artigo só se materializará com a notificação do contribuinte em seu domicilio fiscal, no caso específico dos tributos pertinentes ao do ITU e IPTU.

Art. 3° - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de até 30% (trinta por cento) aos contribuintes-devedores dos impostos relativos ao ITU e IPTU, acaso optarem pelo pagamento em cota única, a qual poderá ser liquidado até o dia 28 de fevereiro de 1999.

Art. 4° - Fica mais autorizado o Poder Executivo Municipal à adquirir e sortear entre todos os contribuintes de ITU e IPTU que estiverem rigorosamente em dia com os impostos retromencionados, até o dia 28/02/99, a saber: a) - 01 Geladeira de 280 litros; b) - 02 TVs à cores de 14 polegadas; c) - 02 bicicletas; d) - 01 tanquinho de lavar roupa; e) 01 aparelho de som com CD e, f) - um liquidificador.

Art.5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de dezembro de 1.998.

Jânio Divino de Araújo,
Prefeito Municipal.